

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

2025 - Nº 035

Ribeira do Amparo / BA – sexta-feira, 23 de maio de 2025

### SUMÁRIO

- PROJETO DE RESOLUÇÃO CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER RIBEIRA
- PARECER - COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - RESOLUÇÃO
- PARECER JURÍDICO - PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PORTARIA Nº 06

Documento assinado  
digitalmente por: Starbits  
Tecnologia Ltda  
CNPJ 53.996.122/0001-46



Câmara Municipal Ribeira do Amparo  
Rua Senhor do Bonfim, nº S/N  
48440-000 Centro - Ribeira do Amparo / BA



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**Ementa: Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de RIBEIRA DO AMPARO e dá outras providências.**

O vereador **ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA**, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, apresenta, e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada no legislativo a **Procuradoria da Mulher**, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Primeiro** – a Câmara de Vereadores de RIBEIRA DO AMPARO, quanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

- I. Veículo;
- II. Sala estruturada com: mesa; computador; impressora, e; cadeiras.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Mesa Diretora, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura e uma (01) assessoria jurídica.

**Parágrafo Primeiro** - As Procuradoras poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

**Parágrafo Segundo** – A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal.

**Parágrafo terceiro** – A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

- V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;
- VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;
- VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;
- X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de RIBEIRA DO AMPARO;
- XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres de RIBEIRA DO AMPARO;
- XII – Representar a Câmara Municipal de RIBEIRA DO AMPARO em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 6º** - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

**Art. 7º** - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Câmara Municipal de Ribeira do Amparo-BA, 06 de maio de 2025.

---

**ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Apesar do avanço significativo na participação das mulheres na esfera social e econômica, sua presença nos espaços de decisão política ainda é insuficiente, representando aproximadamente 8,5% nas Câmaras Municipais, Assembleias e no Congresso Nacional, apesar de constituírem mais da metade da população brasileira. Esse cenário demonstra a necessidade de ações concretas para promover a maior efetivação da representatividade feminina na política e na administração pública.

No contexto do nosso município, Ribeira do Amparo, temos a satisfação de contar com três vereadoras e uma prefeita, o que é um avanço importante na luta pela representatividade feminina. No entanto, esse progresso evidencia ainda a necessidade de fortalecer e ampliar esse envolvimento, garantindo que as mulheres tenham seus direitos e vozes ainda mais valorizados na gestão pública.

A criação da Procuradoria da Mulher visa assegurar uma maior participação feminina, promovendo a visibilidade e o protagonismo das mulheres na administração municipal. Essa iniciativa é fundamental para contribuir na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, na qual as mulheres tenham sua voz ouvida e seus direitos efetivamente respeitados.

Além disso, a implantação desse órgão reforça o compromisso de nossa sociedade com o combate às desigualdades de gênero, às diversas formas de violência e discriminação, promovendo uma cultura de respeito, inclusão e equidade. É uma maneira de fortalecer as lutas das mulheres e afirmar o papel de lideranças femininas no desenvolvimento político, social e cultural de nossa comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos para a implementação desta importante ação, contribuindo para a consolidação de um município mais democrático, plural e que valorize a participação e os direitos de todas as suas cidadãs.

Sala das sessões, aos 06 de maio de 2025.

**ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA**  
Vereador

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 001/2025**

**DATA: 05.05.2025**

**AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA**

**RELATOR: ROMARIO DE JESUS SANTOS**

**PARECER: FAVORÁVEL**

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### 1. RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Esplanada/BA foi instada a emitir parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 001/2025, de autoria do Vereador Antônio Jorge Cerqueira, que *“cria a procuradoria da mulher na Câmara Municipal de Ribeira do Amparo e dá outras providências.”*

Cumpre à CCJ, no presente parecer, limitar-se à análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, sem adentrar no mérito político ou administrativo da resolução, cabendo aos demais colegiados e ao Plenário a avaliação sobre sua conveniência e oportunidade.

### 2. PARECER

A análise desta Comissão se pauta no exame da constitucionalidade, legalidade e compatibilidade regimental do Projeto de Resolução em tela. De início, constata-se que a matéria se insere no âmbito da competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 14, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Ribeira do Amparo, que confere ao Poder Legislativo local a atribuição de dispor sobre sua própria organização e estrutura funcional.

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

A criação de órgãos internos, cargos e estruturas de apoio no âmbito da Câmara Municipal é matéria tipicamente regulada por resolução legislativa, nos termos do art. 106 do Regimento Interno, o qual dispõe que as resoluções destinam-se a regular matérias político-administrativas de competência exclusiva do Poder Legislativo, independendo de sanção ou veto do Chefe do Executivo.

A proposta também encontra respaldo em precedentes institucionais. A Procuradoria da Mulher foi instituída na Câmara dos Deputados pela Resolução nº 10/2009 e, desde então, tem servido de modelo de política institucional de apoio e proteção às mulheres, incentivando a criação de estruturas semelhantes em assembleias legislativas e câmaras municipais, como forma de ampliar a rede de atuação em todo o território nacional.

Cumpre ainda destacar que a proposta não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua regularidade jurídica. A tramitação legislativa foi conduzida com observância ao devido processo legislativo previsto no Regimento Interno, com a devida instrução documental, estando apta à deliberação do Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se por unanimidade favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente, o Regimento Interno da Casa Legislativa e os princípios constitucionais aplicáveis.

É o Parecer, S. M. J.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO/BA,  
EM 05 DE MAIO DE 2025**

**CARLOS LEON DO  
CARMO SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**EULINA DA SILVA DE  
AMORIM**  
**MEMBRO**

**ROMARIO DE JESUS  
SANTOS**  
**RELATOR**

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**AUTORIA:** VEREADOR ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO/BA.

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO/BA.

**EMENTA: ANÁLISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA, QUE “CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE OBSERVADAS.**

#### I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA encaminhou solicitação a esta Consultoria Jurídica para análise da viabilidade jurídica, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade de Projeto de Resolução 001/2025, que cria a procuradoria da mulher na câmara municipal de ribeira do amparo e dá outras providências .

A proposição foi submetida à apreciação dos Edis desta Casa Legislativa, acompanhada da respectiva minuta do Projeto de Resolução, da justificativa assinada pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Jorge Cerqueira, Vereador do Município, bem como dos documentos pertinentes que fundamentam a matéria.

É o breve relatório do estritamente necessário.

**Dr. Uillian Silva Santos**  
OAB/BA 44.437

✉ williamssba22@hotmail.com  
📞 75 9 9995.9817

**Dr. José Welder C. Araújo**  
OAB/BA 64.516

✉ welder\_araujo@outlook.com  
📞 75 9 8147.4432

Av. Professor Mesquita, S/N - Centro - Inhambupe/BA - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 41.469.337/0001-20

Esta edição encontra-se disponível no Diário Oficial do Município de Ribeira do Amparo / BA  
autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



Passa-se à devida análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico possui caráter meramente opinativo e tem por objetivo orientar as autoridades competentes na resolução das questões apresentadas, com base na documentação fornecida. Ressalta-se que o seu conteúdo não possui natureza vinculante, cabendo exclusivamente à autoridade competente decidir quanto ao acolhimento ou rejeição das razões expostas.

A presente manifestação constitui-se em uma análise técnico-jurídica direcionada à verificação da legalidade da matéria, sem adentrar no mérito administrativo das decisões de gestão adotadas, tampouco nos fundamentos que motivaram a escolha contratual por parte do administrador público.

Cumpre destacar que a criação de uma Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal tem como finalidade primordial assegurar maior representatividade, visibilidade e protagonismo das mulheres na política local. Busca-se, ainda, combater a violência e a discriminação de gênero, qualificar o debate parlamentar acerca das pautas relacionadas às mulheres e possibilitar o acolhimento e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes.

A proposta visa, portanto, ampliar a rede de proteção às mulheres no Município, criando um espaço institucional para discussão de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, bem como para a responsabilização dos agressores, a partir do recebimento de demandas pela Procuradoria.

**Dr. Uillian Silva Santos**  
OAB/BA 44.437

✉ williamssba22@hotmail.com  
📞 75 9 9995.9817

**Dr. José Welder C. Araújo**  
OAB/BA 64.516

✉ welder\_araujo@outlook.com  
📞 75 9 8147.4432

Av. Professor Mesquita, S/N - Centro - Inhambupe/BA - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 41.469.337/0001-20

Esta edição encontra-se disponível no Diário Oficial do Município de Ribeira do Amparo / BA  
autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



No âmbito federal, é oportuno registrar que a Câmara dos Deputados instituiu sua Procuradoria da Mulher por meio da Resolução nº 10/2009, que serve como referência normativa e institucional para as esferas estaduais e municipais. A própria Casa Legislativa federal incentiva a criação de Procuradorias similares nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, conforme disposto em cartilha informativa publicada pelo órgão, ressaltando que a descentralização dessas iniciativas é essencial para que a proteção aos direitos das mulheres alcance todos os recantos do país.

Diante disso, a presente proposição legislativa representa um passo relevante no fortalecimento da cidadania e dos direitos fundamentais das mulheres no âmbito municipal, possibilitando o acompanhamento, fiscalização e promoção de políticas públicas, inclusive por meio da realização de eventos, campanhas educativas e estudos voltados à equidade de gênero.

Quanto aos aspectos legais e regimentais, verifica-se que a tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2025 encontra-se regular, com a devida instrução documental, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

Nos termos da autonomia conferida ao Poder Legislativo Municipal, a Câmara detém prerrogativas institucionais para dispor sobre sua organização interna e funcionamento. Assim, dispõe o art. 14 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 14.<sup>º</sup> - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:**

(...)

**Dr. Uillian Silva Santos**  
OAB/BA 44.437

✉ williamssba22@hotmail.com  
📞 75 9 9995.9817

**Dr. José Welder C. Araújo**  
OAB/BA 64.516

✉ welder\_araujo@outlook.com  
📞 75 9 8147.4432

Av. Professor Mesquita, S/N - Centro - Inhambupe/BA - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 41.469.337/0001-20

Esta edição encontra-se disponível no Diário Oficial do Município de Ribeira do Amparo / BA  
autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



**VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços e fixar respectiva numeração;**

Ademais, observa-se o disposto no **art. 12 do Regimento**

**Interno:**

**Art. 12 – Compete á Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas em Lei:**

(..)

**IV – Propor ao Plenário, Projetos de Resolução que criem, transforme ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipais, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas às determinações legais;**

E ainda, o art. 106 do mesmo Regimento estabelece:

**Art. 106 – A Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.**

Diante disso, é evidente a competência legislativa da Câmara Municipal para propor o Projeto de Resolução em questão. Cumpre, portanto, ao Plenário deliberar sobre a sua aprovação ou rejeição.

Verificada a ausência de vícios jurídicos e o atendimento às normas legais e regimentais aplicáveis, não se constata qualquer afronta aos princípios constitucionais.

Dessa forma, é recomendável o regular prosseguimento do Projeto de Resolução nº 001/2025.

**Dr. Uillian Silva Santos**  
OAB/BA 44.437  
✉ williamssba22@hotmail.com  
📞 75 9 9995.9817

**Dr. José Welder C. Araújo**  
OAB/BA 64.516  
✉ welder\_araujo@outlook.com  
📞 75 9 8147.4432

Av. Professor Mesquita, S/N - Centro - Inhambupe/BA - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 41.469.337/0001-20

Esta edição encontra-se disponível no Diário Oficial do Município de Ribeira do Amparo / BA  
autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 001/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente, com os princípios constitucionais e com a competência privativa da Câmara Municipal para legislar sobre sua organização interna.

Ademais, quanto à sua regular tramitação, **OPINO** pela sua regularidade formal, cabendo ao Egrégio Plenário a devida apreciação do mérito da resolução.

Este é o opinativo, salvo melhor juízo.

É o parecer

Ribeira do Amparo (BA), 06 de maio de 2025.

**JOSÉ WELDER CORREIA ARAUJO**

**OAB/BA Nº 64.516**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

**Dr. Uillian Silva Santos**  
OAB/BA 44.437

✉ williamssba22@hotmail.com  
📞 75 9 9995.9817

**Dr. José Welder C. Araújo**  
OAB/BA 64.516

✉ welder\_araujo@outlook.com  
📞 75 9 8147.4432

Av. Professor Mesquita, S/N - Centro - Inhambupe/BA - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 41.469.337/0001-20

Esta edição encontra-se disponível no Diário Oficial do Município de Ribeira do Amparo / BA  
autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

PORTARIA N° 06, DE 21 DE MAIO DE 2025

Designa Procuradoras Oficial e  
Ajuntas, da Procuradoria Especial  
da Mulher, da Câmara municipal de  
Ribeira do Amparo-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 1, de 20 de maio de 2025, que Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Ribeira do Amparo e dá outras providências,

RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR **IVONETE DOS SANTOS GAMA** vereadora eleita pelo MDB – Movimento Democrático Brasileiro, para exercer o cargo de PROCURADORA OFICIAL da Procuradora da Mulher, sediada na Câmara Municipal de Ribeira do Amparo, com mandato de dois anos, até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 2º.** DESIGNAR as vereadoras, **EULINA DA SILVA DE AMORIM** e **RENICLEUMA SOUZA GAMA**, ambas eleitas pelo PT –Partido dos Trabalhadores, como procuradoras adjuntas, com mandatos dois anos, até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e

publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2025.

Ver. Antônio Jorge Cerqueira

Presidente da Câmara